

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0362/2014
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Alcântaras. 362/2014
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0003/2015

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	André Macedo Facó
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 Alcântaras 01/2015
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Não existem leitos de secagem na ETE Alcântaras.</li> <li>-Não existe edificação de apoio para os operadores com água potável, material de higiene e limpeza na ETE Alcântaras.</li> <li>-Não existe horímetro instalado no Quadro de Comando do PT-06.</li> <li>-Não existem instalações para iluminação na área da ETE Alcântaras.</li> <li>-Não existem tubulações de ventilação nos reservatórios PR-01 e RAP-02.</li> <li>-Falta tampa na calha de saída de água do Filtro F-01.</li> <li>-A ETE Alcântaras não tem gradeamento.</li> </ul>
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e procedimentos estabelecidos para implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.
Prazo (dias):	180
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>- Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1o - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2o - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.</p> <p>- Art. 24 da Res. nº 122/2009 da ARCE - Ao efetuar a remoção dos sólidos transportados pelos efluentes em suas unidades operacionais, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá tomar as medidas necessárias para o manejo, o condicionamento, o transporte e a disposição adequadas de acordo com o estabelecido neste Capítulo. Parágrafo único - Em todos os casos, os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final. A parte líquida drenada deverá ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça as normas de lançamento ou descarga aplicáveis.</p>
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 10/02/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____